

OBJETIVOS PROCESSUAIS/AÇÕES A DESENVOLVER

Órgão: Procuradoria da República da Comarca de Aveiro

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ANUAIS	OBJETIVOS PROCESSUAIS/ AÇÕES A DESENVOLVER
A. ÁREAS PRIORITÁRIAS	
A.2 Violência Doméstica	<ul style="list-style-type: none">- Adotar boas práticas na direção e investigação dos inquéritos relativos a esta tipologia criminal, com elaboração de um manual e emissão de recomendação para a sua observância pelos magistrados e OPC;- Concentrar a direção e decisão dos inquéritos relativos a esta tipologia criminal em secções centrais espacializadas ou semiespecializadas do DIAP da comarca.
A.3 Cibercrime e prova digital	<ul style="list-style-type: none">- Iniciar uma experiência piloto de atribuição da competência para a direção e decisão dos inquéritos atinentes a esta tipologia criminal, pelo menos dos de maior gravidade e complexidade, a uma ou duas secções centrais especializadas ou semiespecializadas;- Dar continuidade a um projeto local especialmente destinado a prevenir, investigar com eficácia, nomeadamente quanto à recolha de prova digital, e reprimir a prática desta tipologia criminal, designado “Justiça Digital”, em articulação com os OPC, comunidade escolar, autarquias e a comunidade civil, sob a supervisão do Gabinete Cibercrime.
A.5 Recuperação de ativos	Incrementar a utilização dos mecanismos legais e instrumentais para efetivar a perda alargada de bens, produtos e vantagens do crime, mediante ações de sensibilização dos magistrados e OPC envolvidos na direção e investigação criminal.
A.6 Proteção da víctima	<ul style="list-style-type: none">- Integração do MP nas redes existentes ou em vias de criação na comarca vocacionadas para a prevenção dos crimes de violência doméstica e para a proteção das vítimas;- Criação de Gabinetes de Informação e Atendimento às vítimas de crimes de violência doméstica nas referidas secções especializadas ou semiespecializadas do DIAP, em articulação com serviços locais

	<p>e nacionais especializados na abordagem e no tratamento destas matérias;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criação de condições físicas necessárias à cumprimento das imposições legais quanto ao carácter reservado e à identidade de género dos atos processuais com vítimas realizados nos inquéritos por crimes de violência doméstica.
A.7 Direitos das crianças e jovens	<p>Reforço da divulgação das possibilidades de intervenção do MP neste domínio mediante realização de ações formativas e informativas junto da comunidade escolar, dos OPC, das autarquias e outras entidades da sociedade civil, como as IPSS.</p>
A.8 Direitos dos Idosos	<ul style="list-style-type: none"> - Reforço da divulgação das possibilidades de intervenção do MP neste domínio mediante realização de ações formativas e informativas junto dos OPC, das autarquias e outras entidades da sociedade civil, como as IPSS; - Celebração de protocolos de cooperação com algumas dessas entidades..
A.9 Ambiente e urbanismo	<ul style="list-style-type: none"> - Reforço da divulgação das possibilidades de intervenção do MP neste domínio mediante realização de ações formativas e informativas junto dos OPC, das autarquias e outras entidades da sociedade civil, designadamente organizações de defesa do ambiente e a UA; - Celebração de protocolos de cooperação com algumas dessas entidades.
A.10 Direitos dos consumidores	<ul style="list-style-type: none"> - Reforço da divulgação das possibilidades de intervenção do MP neste domínio mediante realização de ações formativas e informativas junto dos OPC, das autarquias e outras entidades da sociedade civil, designadamente organizações de defesa dos consumidores; - Celebração de protocolos de cooperação com algumas dessas entidades.
A.11 Direitos dos trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> - Reforçar a proximidade e melhorar a articulação entre o MP e a ACT, mediante realização de encontros de trabalho periódicos e a celebração de protocolos de cooperação; - Reforçar a proximidade com os GML de EDV e do BV no sentido da melhoria na realização e celeridade na elaboração dos relatórios das perícias médico – legais realizadas em matéria de acidentes de

	<p>trabalho e doenças profissionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reforçar a divulgação das possibilidades de intervenção do MP neste domínio junto das organizações representativas dos trabalhadores e da comunidade em geral, em particular no âmbito dos processos de insolvência e de revitalização.
A.12 Direitos humanos	<ul style="list-style-type: none"> - Para além das ações antes enunciadas quanto aos menores, idosos, trabalhadores e vítimas de crimes de VD, reforçar a intervenção do MP no domínio da defesa dos interesses dos incapazes por anomalia psíquica, divulgando e intervindo junto da sociedade civil no sentido de esclarecer as possibilidades de intervenção do MP nesta área; - Reforçar e promover os direitos dos sujeitos e intervenientes processuais, facultando-lhes minutas de fácil preenchimento para aí fazerem valer os seus direitos; - Reforçar a fiscalização da legalidade das ações policiais determinantes da privação da liberdade das pessoas e das condições da sua eventual detenção; - Reforçar a intervenção do MP no âmbito dos recursos das decisões judiciais em matéria penal, nomeadamente quanto à espécie e medida das penas.

B. QUALIDADE DA AÇÃO

B.1 Promoção da igualdade do cidadão perante a lei	<ul style="list-style-type: none"> - Reforço da intervenção do MP em sede recursiva tendente à uniformização jurisprudencial; - Divulgação das competências do MP e outros meios de acesso à justiça, com incremento da sua intervenção na defesa dos direitos dos incapazes e dos ausentes; - Alargamento e agilização do atendimento e informação ao público sobre os direitos e deveres relacionados com as matérias integrantes da sua esfera de competência e encaminhamento naquelas que a extravasem.
B.2 Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias	<ul style="list-style-type: none"> - Reforço da articulação entre os magistrados do MP nas diferentes fases do processo penal, com estabelecimento de deveres de comunicação e de ação concretizadores dessa articulação, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> a) Registo dos casos em que se suscitem dúvidas ou controvérsias jurídicas e/ou procedimentais entre o inquérito e o julgamento;

	<p>b) Registo dos casos em que as decisões judiciais divergem da acusação, arquivamento ou promoção de meio de obtenção de prova e de medida de coação, dando aos subscritores desta oportunidade de recurso, não o pretendendo fazer o magistrado que representou o MP na fase judicial.</p>
B.3 Articulação da intervenção entre diversas jurisdições	<ul style="list-style-type: none"> - Reforço da articulação entre os magistrados do MP nas diferentes Jurisdições, com estabelecimento de deveres de comunicação e de ação concretizadores dessa articulação, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> a) Comunicação recíproca de situações verificadas numa dada jurisdição, relativamente a outra ou outras onde elas possam igualmente repercutir-se, deixando ao destinatário a apreciação da sua eventual relevância; b) Ao tomar qualquer decisão, ponderar sempre os efeitos que dela podem advir para a ação do MP noutras jurisdições, v. g., na área penal relativamente à família e menores, na relação entre as medidas de coação e o regime de regulação das responsabilidades parentais, ou na mesma área em face da do trabalho, quando se decide a realização ou dispensa de autópsia sem averiguar se a morte adveio direta ou indiretamente de acidente de trabalho.
B.4 Reforço da direção efetiva do inquérito	<ul style="list-style-type: none"> - Instituir mecanismos de maior proximidade e articulação com os OPC, nomeadamente quanto às melhores práticas na investigação criminal, nomeadamente no que concerne à utilidade e procedimentos a observar na realização das diligências de investigação, recolha e conservação da prova; - Abandonar práticas processuais meramente formais de controlo da atividade investigatória dos OPC, quando neles delgada, substituindo-as pelo exame direto do processo e discussão pessoal com os agentes encarregados da investigação sobre a melhor orientação da mesma; - Reforçar e dinamizar a importância do 1º despacho, que desde logo constituir um verdadeiro plano de investigação, em função da qualificação jurídico – criminal dos factos conhecidos; - Aumentar o número de inquérito em que a investigação seja diretamente realizada pelos serviços, mediante delegação nos oficiais de justiça ou pessoalmente pelos magistrados, designadamente em áreas de maior melindre pessoal e social,

	assim como daqueles em que a investigação se restringe à recolha de elementos documentais, que não demande capacidade de mobilidade externa
B.5 Articulação com Órgãos de Polícia Criminal e outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> - Reforço dos mecanismos de partilha informal e formal de saberes e de prévia definição de estratégias investigatórias; - Estabelecimento de regras claras e objetivas quanto à oportunidade, modo e conteúdo de divulgação pública da instauração de inquéritos e dos atos processuais e respetivos resultados, com salvaguarda do segredo de justiça, quando decretado, dos interesses da investigação e dos direitos dos demais intervenientes ou sujeitos processuais.
B.6 Atendimento ao público de qualidade	<ul style="list-style-type: none"> - Reforçar os meios de divulgação do atendimento ao público pelo cidadão; - Criar mecanismos alternativos de atendimento que permitam a dispensa de deslocação dos cidadãos aos serviços, nomeadamente através dos meios telemáticos disponíveis; - Garantir uma resposta rápida e esclarecedora sobre as possibilidades de intervenção do MP e requisitos necessários para a sua concretização; - Garantir condições de acolhimento e atendimento dos cidadãos que desloquem aos serviços respeitadoras da sua dignidade e privacidade; - Registar todo o serviço de atendimento, quantitativo e substantivo.
B.7 Simplificação e clareza da intervenção do Ministério Público	<ul style="list-style-type: none"> - Adoção de boas práticas no âmbito da investigação dos crimes de violência doméstica e da recolha de prova digital; - Desburocratização a intervenção do MP, atuando, quando possível, diretamente nos processos judiciais sem abertura e manutenção de PA; - Transmissão inequívoca das atribuições do MP e possibilidades de intervenção do MP ao público em geral e aos profissionais do foro e de outras áreas com quem o MP interage; - Pautar a intervenção processual do MP pelo cumprimento rigoroso dos princípios da objetividade e da legalidade, sem extravasar o objeto dos processos e utilizando uma linguagem clara e objetiva; - Em matéria contraordenacional, fomentar o aumento de casos de impugnação judicial a decidir por simples despacho, promovendo

	<p>nesse sentido logo no requerimento de apresentação do processo em juízo, em cujo requerimento o MP, sempre que se lhe afigure desnecessária a produção de prova, exará declarar a oposição a essa forma de decisão.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Eliminar todas as comunicações hierárquicas vocacionadas para permitir um conhecimento sobre a atividade do MP cujo conhecimento possa ser obtido diretamente e sem quaisquer constrangimentos pela hierarquia mediante pesquisa e consulta dos registos disponíveis nas aplicações informáticas em uso, mormente no Citius e no SIMP, como sucede com as SPP e as formas especiais de processo penal, assim como ouras opções em matéria de diversão, simplificação e singularização do processo penal, o que deverá ser objeto de instrumento hierárquico adequado do coordenador; - Possibilidade de cada hierarca poder vir a dispensar a comunicação dos arquivamentos por crime punível com pena inferior a 5 anos, numa interpretação do artigo 278º do CPP permitida à luz da circular n.º 6/2002; - Promover a gravação tendencial de todas as diligências de prova pessoal realizadas nos serviços do MP; - Parcimónia na realização de diligências cuja utilidade, além de discutível se apresente de nulo valor técnico/pericial, como seja a realização de perícias à letra com base em documentos fotocopiados ou de requisição de pareceres ao CSML em crimes de “negligência médica”, quando os indícios disponíveis já se mostram suficientes para afastar a prática do crime; - O mesmo quanto ao adiamento da decisão dos inquéritos relativos a crimes de ofensa à integridade física por acidente de viação, que ficam a aguardar o resultado definitivo das perícias médico-legais determinadas, sempre que o processo já disponha de elementos suficientes para aferir a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo causal entre a conduta do suspeito/arguido e o dano, sem embargo de se protestar apresentar o relatório final nas fases posteriores, quando
--	--

	<p>for o caso de o processo seguir para julgamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Evitar a transcrição de gravações áudio contidas em suportes digitais rececionados com as certidões extraídas de processos – crime ou de outra natureza nos crimes de falsidade de testemunho ou de declaração; - Não enviar cartas rogatórias para países em que, por conhecimento funcional, o seu cumprimento seja uma miragem, como sucede em países da América do Sul e de África ou mesmo em países europeus e anglo - saxónicos quanto a crimes contra o património em que o prejuízo se situe aquém de um determinado valor e nos crimes contra a honra; - Evitar, dentro da comarca, o envio de cartas precatórias a outras secções de inquéritos, salvo quando se entenda dever alguma diligência ser presidida pelo magistrado a quem seja solicitada, considerando os interesses e pessoas em causa; - Nos restantes casos, solicitar a diligência diretamente ao OPC territorial e materialmente competente; - Num e noutro caso, a deprecada ou pedido de diligência devem ser sempre instruídas com os elementos documentais relevantes e indicação clara e concludente, ainda que sucinta, sobre o objeto da inquirição ou tomada de declarações. - Uniformizar procedimentos em matéria de perda e destinação de bens. Valores e produtos apreendidos mediante emissão de instrumento hierárquico pelo coordenador.
B.8 Valorização da Intervenção em julgamento	<ul style="list-style-type: none"> - Responsabilização dos magistrados do MP em julgamento pelo registo das incidências e controvérsias geradas pelo trabalho realizado nas fases anteriores, a quem devem ser transmitidas e com quem devem ser discutidas; - Responsabilização desses mesmos magistrados pela sustentação de uma posição tão coerente quanto possível com a que foi defendida pelos magistrados das fases anteriores e pela interposição de recurso quando as decisões judiciais divirjam substancialmente dos fundamentos e pretensões antes formuladas;

	<ul style="list-style-type: none"> - Responsabilização dos magistrados da fase do julgamento pelo registo e comunicação tempestiva dos casos em que essa divergência ocorra e entendam não recorrer, de modo a permitir à hierarquia decidir se deve ou não dar essa oportunidade aos magistrados das fases anteriores e cujas pretensões soçobraram, salvo se a decisão judicial coincidir com que aqueles sustentaram em julgamento.
B.9 Cooperação judiciária internacional	<ul style="list-style-type: none"> - Participação ativa na rede judiciária europeia em matéria penal; - Simplificação na emissão dos pedidos de auxílio judiciário mútuo em matéria penal e dispensa da sua utilização quando for previsível a sua ineficácia ou o seu não cumprimento pelos países rogados.
B.10 Cooperação com demais profissões judiciárias	<ul style="list-style-type: none"> - Articular com os juízes, oficiais de justiça e advogados modalidades de cooperação institucional que promovam um adequado agendamento e realização das diligências processuais em que todos devam intervir; - Articular com os juízes modos de organização e distribuição do serviço que liberte espaços ao MP para a realização das diligências e outras atividades privativas do seu múnus.

c. CELERIDADE

C.1 Decisão De mérito em tempo útil	<p>1. Jurisdição do Trabalho: PA destinados à recolha de elementos de suporte a iniciativas processuais</p> <p>Para instauração de ações emergentes de contrato individual de trabalho, duração máxima de 6 meses, salvas situações de risco de prescrição dos créditos;</p> <p>Para apresentação de petição inicial (PI) ou requerimento de junta médica (RJM), com que se dá início à fase contenciosa do processo emergente de acidente de trabalho, duração máxima de 20 dias até à apresentação da PI ou do RJM.</p> <p>Acidentes de Trabalho na Fase Conciliatória</p> <p>Duração máxima de 1 ano para ultimação da respetiva instrução e realização da tentativa de conciliação;</p>
-------------------------------------	---

	<p>Findar todos os registados até 31.8.2014.</p> <p>2. Jurisdição de Família e Menores</p> <p>Medidas provisórias</p> <p>Atuar no sentido de impedir o prolongamento das medidas provisórias para além do prazo legalmente definido (18 meses), promovendo a sua extinção ou substituição por medidas de cariz definitivo.</p> <p>PA destinados à recolha de elementos de suporte a iniciativas processuais</p> <p>Para instauração de ações de regulação das responsabilidades parentais, suas alterações e incidentes, duração máxima de 15 dias até à apresentação da petição ou requerimento inicial (PI ou RI);</p> <p>Relativos ao estabelecimento da filiação, duração máxima de 30 dias até à apresentação da PI, quando antecedidos de AOP com parecer/decisão de viabilidade, ou, nos casos de impugnação oficiosa da paternidade presumida, necessariamente precedidos de investigação oficiosa;</p> <p>Duração máxima de 6 meses até à apresentação da PI ou de decisão de não instauração da ação, quando, mesmo tendo havido AOP, esta terminar sem parecer/decisão de viabilidade, o PA se destine à recolha de elementos para instauração de ação de investigação da paternidade ou da maternidade e/ou de impugnação de perfilhação;</p> <p>Requerimento inicial para abertura de processo judicial de proteção e promoção dos direitos de menores baseados em comunicações das CPCJ, abolição tendencial de instauração de PA, ou, sendo abertos, o seu encerramento, por apresentação do RI, arquivamento ou devolução à CPCJ, no prazo máximo de uma semana;</p> <p>PA pendentes</p> <p>Encerrar todos os registados até 31.12.2014, arquivando-os ou elaborando as PI ou RI correspondentes ao respetivo objeto.</p>
--	---

	<p>Averiguações Oficiais da Paternidade (AOP)</p> <p>Duração máxima de 1 ano para ultimação da respetiva instrução e emissão de parecer/decisão de viabilidade ou de inviabilidade;</p> <p>Findar todas as registadas até 31.8.2015.</p> <p>Processos e procedimentos regulados no DL n.º 272/2001, de 13.10</p> <p>Nos acordos sobre regulação das responsabilidades parentais rececionados das CRC, proceder ao seu despacho célere, nunca superior a 8 dias, e em suporte eletrónico;</p> <p>Quanto aos pedidos de autorização para a prática de atos e de suprimento, proferir decisão final no prazo máximo de 6 meses;</p> <p>Findar todos os pendentes com data de registo até 31.12.2015.</p> <p>Inquéritos Tutelares Educativos (ITE)</p> <p>Findar todos os pendentes com data de registo até 28.2.2016;</p> <p>Duração máxima de 3 meses, excepcionalmente prorrogável até 6 meses, para instruir e decidir os ITE entrados;</p> <p>Aplicar a suspensão provisória em pelo 50% dos ITE cuja instrução termine com recolha de indícios da prática dos factos pelo menor e da necessidade da sua educação para o direito.</p> <p>3. Jurisdição Cível</p> <p>Objetivo geral quanto a PA</p> <p>Limitar o mais possível a abertura de PA, nomeadamente quando a intervenção pode ter lugar imediatamente e apenas com base nos elementos recebidos de outras entidades ou resultantes do atendimento, como seja a instauração de execuções para cobrança de créditos já devidamente certificados e com informação concludente sobre a existência de bens penhoráveis e outros em que a providência adequada à situação reportada se baste com os elementos documentais e informativos facultados pelo utente ou de</p>
--	--

	<p>consulta imediata e direta pelo magistrado;</p> <p>PA destinados à recolha de elementos de suporte a iniciativas processuais</p> <p>Para apresentação de petição ou requerimento inicial (PI/RI)</p> <p>Quando relativos às pessoas, v. g. interdições e inabilitações, duração máxima de 4 meses até à apresentação da PI/RI ou decisão de não apresentação de ação.</p> <p>Outros</p> <p>Nas secções de comércio e de execução, duração máxima de 3 meses até à apresentação da PI/RI ou decisão de não instauração de ação;</p> <p>Nas secções cíveis, duração máxima de 6 meses até à apresentação da PI/RI.</p> <p>Execuções por custas</p> <p>Abstenção, em princípio, de instauração de execuções por custas de valor inferior a 2 UC.</p> <p>4. Jurisdição Criminal</p> <p>Objetivo geral quanto a PA</p> <p>Limitar o mais possível a abertura de PA, nomeadamente quando a intervenção possa ter lugar imediatamente e apenas com base nos elementos recebidos de outras entidades ou resultantes do atendimento, como seja a instauração de execuções para cobrança de coimas e custas devidas em processos de contraordenação, onde não valem critérios de racionalidade económica, ou para impugnação judicial das sanções impostas nesse domínio e ainda para ratificação ou requerimento de internamento compulsivo</p> <p>PA para apresentação de petição ou requerimento inicial (PI/RI)</p> <p>Duração máxima de 6 meses até à apresentação da PI/RI ou decisão de arquivamento sem instauração de qualquer providência</p>
--	---

	<p>judicial.</p> <p>Processo sumário – fase preliminar</p> <p>Manter a percentagem de 50% de casos desta espécie encaminhados para a suspensão provisória do processo (SPP) alcançada no ano judicial anterior;</p> <p>Nos restantes 50% de casos da espécie, quando não tenha lugar o julgamento em processo sumário, tentar incrementar a aplicação dos processos sumaríssimo e abreviado, superada que esteja a controvérsia ainda persistente sobre a sua admissibilidade sem prévia instauração de inquérito, tarefa deixada a cargo do coordenador, que, oportunamente, emitirá instrumento hierárquico adequado.</p> <p>Execuções por custas</p> <p>Abstenção, em princípio, de instauração de execuções por custas de valor inferior a 2 UC.</p> <p>Contraordenações</p> <p>Promoção pelo MP das decisões judiciais sem realização de julgamento, quando for manifesto que a questão a decidir dispensa a produção de prova em audiência, consignando nos respetivos requerimentos de apresentação que não se opõe a que o caso seja decidido por despacho, sem prejuízo da indicação cautelar dos meios de prova que entenderem relevantes e pertinentes.</p> <p>5. DIAP</p> <p>Estabilização das pendências mensais e anuais de inquéritos por magistrado e globais num valor igual ou inferior a 4 vezes a média mensal e anual de entradas;</p> <p>Pendências</p> <p>Até ao dia 31.12.2015, findar os inquéritos com data de registo anterior a 1.1.2013;</p> <p>Até 31.8.2016, findar os inquéritos com data de registo anterior a</p>
--	--

	<p>1.1.2014.</p> <p>Institutos de diversão, consenso e simplificação na resolução dos litígios penais</p> <p>Manutenção da cifra global de 60% dos inquéritos em que se obtiveram indícios suficientes da prática de crime e de quem eram os seus agentes alcançada no ano judicial findo na utilização global dos chamados institutos de diversão, simplificação e consenso na resolução dos litígios penais;</p> <p>Reforçar o resultado parcelar obtido em matéria de singularização do julgamento e da aplicação do processo especial sumaríssimo.</p>
C.2 Acessibilidade no atendimento ao público	<p>Instituição de vias simplificadas e tecnologicamente adaptadas às potencialidades hoje disponíveis no acesso dos cidadãos ao atendimento pelo MP, por teleconferência ou outros meios audiovisuais;</p> <p>Reforço da possibilidade de atendimento do público, pelo menos na sua faceta de receção da pretensão, em qualquer serviço do MP, sem necessidade de deslocação para esse efeito à instância especializada ou genérica territorialmente competentes;</p> <p>Instituição de um serviço itinerante de atendimento ao público em serviços externos ao judiciário, nomeadamente nos municípios onde não existe qualquer secção judicial ou de proximidade, como sucede nos da Murtosa e de Sever do Vouga.</p>

D. QUALIDADE ORGANIZACIONAL

D.1 Política de comunicação: Portal do Ministério Público/Página da comarca e Gabinete de Imprensa	<p>Participar ativamente na dinamização e atualização do microsite da comarca no Portal do MP;</p> <p>Articular com o Gabinete de Imprensa da PGR e serviços equivalentes da PGDP no sentido da divulgação de notícias sobre a atividade do MP e o resultado de casos mediáticos.</p>
D.3 Formação dos recursos humanos	<p>Fomentar o espírito de atualização permanente dos magistrados e oficiais de justiça do MP, criando as condições necessárias à frequência equilibrada das ações organizadas pelo CEJ e outras entidades.</p>

D.4 Harmonização de procedimentos e critérios de registo	Atuação nesta sede mediante as iniciativas já acima identificadas, em matéria de simplificação da intervenção processual e do registo de recursos e do atendimento.
D.5 Adequação da distribuição dos recursos humanos à atividade do Ministério Público	Promover a reaffectação de oficiais de justiça aos lugares onde seja mais premente a sua falta e utilidade, mediante propostas e orientações dirigidas ao Administrador Judiciário e discutidas e aprovadas no seio do CG da comarca.
D.6 Melhoria dos sistemas de suporte à atividade do Ministério Público	<ul style="list-style-type: none"> - Dotar todos os serviços do MP de microfones ou outros sistemas de captação de som, que viabilize a gravação tendencial de todas as diligências de produção de prova pessoal em processo penal e noutras espécies em que essa forma de registo seja obrigatória ou aconselhável; - Proporcionar aos magistrados do MP com funções de representação em julgamento condições materiais de apoio, interno ou externo, na transcrição da prova pessoal produzida quando seja necessário para fundamentar a interposição de recurso em matéria de facto.